



DECRETO N. 1.032, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
<p>Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em <u>04/10/22</u> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em <u>09/10/22</u> ano <u>XVII</u>, edição nº <u>4.082</u>, pág. <u>122-123</u>.</p> <p style="text-align: center;"><u>Helena de Sousa Nunes</u> Assinatura/Carimbo</p>

"APROVA O LOTEAMENTO "JARDIM ITÁLIA", DE PROPRIEDADE DA EMPRESA "LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA CBN LTDA", INSCRITA NO CNPJ/MF N. 41.670.781/0001-09, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no de uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento "JARDIM ITÁLIA", de propriedade da empresa Loteamento Jardim Itália CBN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.670.781/0001-09, com Sede à Av. Amaro Francisco da Silva, n. 01, Centro, em Canabrava do Norte-MT.

Parágrafo Primeiro. A área total do loteamento é de 305.731,95 m² (trezentos e cinco mil e setecentos e trinta e um metros e noventa e cinco centímetros quadrados) e perímetro de 2.245,16 metros, devidamente descrita na matrícula n. 23.769 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, que fica sendo parte integrante deste decreto, com 930 (novecentos e trinta) lotes, sendo 38 (trinta e oito) lotes públicos (áreas verde + áreas públicas destinadas) e disponibilizados 892 (oitocentos e noventa e dois) lotes, conforme Projeto Urbanístico apresentado à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Parágrafo Segundo. O loteamento está situado às margens da Avenida Amaro Francisco da Silva e Rua Ueder Sousa Botelho confrontando de um lado com a Chácara n. 05 e de outro com a Chácara Rogowski.

Parágrafo Terceiro. A área total do loteamento é de 305.731,95 m² (trezentos e cinco mil e setecentos e trinta e um mil metros e sessenta e seis centímetros quadrados) está assim dividida:

a) Áreas verde.....	30.616,21 m ²	10,01 %
b) Áreas públicas destinadas e Áreas de vias públicas.....	92.029,57 m ²	30,10 %
*(Ruas, Avenidas, Calçadas, Institucional, comunitárias, equipamentos Urbanos e entre outros).		
c) Área total dos lotes.....	183.086,17 m ²	59,89%
d) Área total loteada.....	305.731,95 m ²	100,00 %

Parágrafo Quarto. A área de 183.086,17 m² é destinada à edificação, conforme memorial descritivo e plantas em anexo, que ficam sendo parte integrante do presente Decreto.

João Cleiton Araujo de Medeiros



Art. 2º. Obriga-se a empresa loteadora pela execução de todos os serviços de infraestrutura, quais sejam: rede de água, arruamentos, guias e sarjetas, rede de iluminação e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro. Em garantia da realização das obras de infraestrutura a empresa loteadora cauciona 2,80 % (dois vírgula oitenta por centos) dos lotes em favor do Município, assim discriminados os 26 (vinte e seis) lotes da quadra 01 (um).

Parágrafo Segundo. Os lotes caucionados serão liberados conforme a execução das obras de infraestrutura referidas no art. 2º.

Parágrafo Terceiro. A empresa Loteamento Jardim Itália CBN Ltda. ficará responsável pela recuperação do pavimento asfáltico do Loteamento Jardim Itália que venha a ser danificado em virtude da futura instalação, por parte do Poder Executivo Municipal, de rede de coleta e tratamento de esgoto, e esgotamento sanitário dentro do perímetro do Loteamento, sendo que o descumprimento de tal responsabilidade dará causa à revogação dos efeitos do presente Decreto.

Art. 3º. Nenhum compromisso ou contrato de compra e venda poderá ser firmado pela empresa loteadora antes do registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, e antes da publicação do presente decreto.

Art. 4º. A empresa loteadora deverá providenciar todos os documentos necessários para o registro das vias públicas, áreas verdes, e áreas destinadas a equipamentos comunitários em favor do Município de Canabrava do Norte, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, pelo que passarão a fazer parte do patrimônio do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o decreto n. 921 de 16 de dezembro de 2021 e quaisquer disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, em 04 de outubro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT
 Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito:	30/09/2022		Total
Natureza de receita			
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		41,94

Resumo da data de crédito					
Principal:	100,67	Juros:	165,47	Multa:	235,23
Correção:	43,19	Desconto:	0,00	Total movimentado:	544,56
				Total bancário:	544,56

RESUMO GERAL DO PERÍODO DE 01/09/2022 A 30/09/2022					
Principal:	184.163,90	Juros:	3.958,49	Multa:	3.320,44
Correção:	2.662,23	Desconto:	0,00	Total movimentado:	194.105,06
				Total bancário:	194.105,06

Emissão 04/10/2022 06:43:46

Página 7 de 7

GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO N. 1.032, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO N. 1.032, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"APROVA O LOTEAMENTO "JARDIM ITÁLIA", DE PROPRIEDADE EMPRESA " LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA CBN LTDA", INSCF NO CNPJ/MF N. 41.670.781/0001-09, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no de uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento "JARDIM ITÁLIA", de propriedade da empresa Loteamento Jardim Itália CBN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.670.781/0001-09, com Sede à Av. Amaro Francisco da Silva, n. 01, Centro, em Canabrava do Norte-MT.

Parágrafo Primeiro. A área total do loteamento é de 305.731,95 m² (trezentos e cinco mil e setecentos e trinta e um metros e noventa e cinco centímetros quadrados) e perímetro de 2.245,16 metros, devidamente descrita na matrícula n. 23.769 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, que fica sendo parte integrante deste decreto, com 930 (novecentos e trinta) lotes, sendo 38 (trinta e oito) lotes públicos (áreas verde + área públicas destinada) e disponibilizados 892 (oitocentos e noventa e dois) lotes, conforme Projeto Urbanístico apresentado à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Parágrafo Segundo. O loteamento está situado às margens da Avenida Amaro Francisco da Silva e Rua Ueder Sousa Botelho confrontando de um lado com a Chácara n. 05 e de outro com a Chácara Rogowski.

Parágrafo Terceiro. A área total do loteamento é de 305.731,95 m² (trezentos e cinco mil e setecentos e trinta e um mil metros e sessenta e seis centímetros quadrados) está assim dividida:

a) Áreas verde.....	30.616,21 m ²	10,01 %
b) Áreas públicas destinadas e Áreas de vias públicas.....	92.029,57 m ²	30,10 %
*(Ruas, Avenidas, Calçadas, Institucional, comunitárias, equipamentos Urbanos e entre outros).		
c) Área total dos lotes.....	183.086,17 m ²	59,89%
d) Área total loteada.....	305.731,95 m ²	100,00 %

Parágrafo Quarto. A área de 183.086,17 m² é destinada à edificação, conforme memorial descritivo e plantas em anexo, que ficam sendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Obriga-se a empresa loteadora pela execução de todos os serviços de infraestrutura, quais sejam: rede de água, arruamentos, guias e sarjetas, rede de iluminação e pavimentação asfáltica.

Parágrafo Primeiro. Em garantia da realização das obras de infraestrutura a empresa loteadora cauciona 2,80 % (dois vírgula oitenta por centos) dos lotes em favor do Município, assim discriminados os 26 (vinte e seis) lotes da quadra 01 (um).

Parágrafo Segundo. Os lotes caucionados serão liberados conforme a execução das obras de infraestrutura referidas no art. 2º.

Parágrafo Terceiro. A empresa Loteamento Jardim Itália CBN Ltda. ficará responsável pela recuperação do pavimento asfáltico do Loteamento Jardim Itália que venha a ser danificado em virtude da futura instalação, por parte do Poder Executivo Municipal, de rede de coleta e tratamento de esgoto, e esgotamento sanitário dentro do perímetro do Loteamento, sendo que o descumprimento de tal responsabilidade dará causa à revogação dos efeitos do presente Decreto.

Art. 3º. Nenhum compromisso ou contrato de compra e venda poderá ser firmado pela empresa loteadora antes do registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, e antes da publicação do presente decreto.

Art. 4º. A empresa loteadora deverá providenciar todos os documentos necessários para o registro das vias públicas, áreas verdes, e áreas destinadas a equipamentos comunitários em favor do Município de Canabrava do Norte, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, pelo que passarão a fazer parte do patrimônio do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial o decreto n. 921 de 16 de dezembro de 2021 quaisquer disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, em 04 de outubro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 017/2022**

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Aun Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.17691-96 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **E.V. SARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.162.315/0001-42, com estabelecimento na Rua Industrial, nº 13 Vila Nova, CEP: 78.652-000, Confresa-MT, CEP: 78.658-000, doravante denominada Contratado, representada neste ato por Etevaldo Vasco Sares, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n.º 04086821, em vigor pela SJ/MT, e do CPF n.º 340.085.861-72, considerando o constante no Processo Licitatório n.º 0000037/2022 realizado pela Prefeitura Municipal através de dispensa de licitação nº 005/2022, e em observância na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, e sua alteração nº 147/2014, tem entre si justo e aditivamente acordado e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover a prorrogação no prazo de vigência do contrato 017/2022, entre as partes qualificadas para a contratação de empresa para prestar serviços de elaboração e realização de concurso público, nos termos fixados na dispensa de licitação nº 005/2022, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência de edital, com fundamento legal na lei nº 8.666/93. 1.2 A prorrogação do prazo contratual, será necessário devido ao processo ter sido parcelado para a inserção de novos cargos, onde acarretou atrasos na execução dos serviços contratados, agora será necessário a prorrogação para a finalização de todos os trâmites do concurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** por mais 30 (trinta) dias, vigorando de 14 de Outubro de 2022 a 13 de Novembro de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes acatar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas